

PORTARIA Nº 315 DE 14 DE ABRIL DE 2021

Outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos Prefeitura Municipal de Salto do Céu – Comunidade Salto das Nuvens, para captação de água no córrego Rico

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4106/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 09 de abril de 2021, acostado às fls. 28/29, f/v, do processo SAD Nº 379205/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Outorga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, CNPJ: 15.024.011/0001-89, para abastecer a comunidade SALTO DAS NUVENS, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos, para captação de água córrego Rico, Município de Salto do Céu/MT, na Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-1 – Jauru, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

- I. Captação no córrego Rico nas coordenadas geográficas: 15°09'42,02"S de Latitude Sul e 58°08'07,42"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 0,396 m³/h (0,000110 m³/s ou 0,110 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atenderá uma população de 83 habitantes.
- II. O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, com equipamento de medição, para monitoramento dos volumes mensais das vazões captadas.
- III. O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições

das vazões captadas mensalmente, até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **09 de abril de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

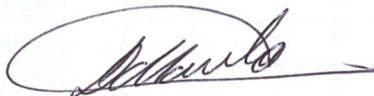
Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. Art. 10.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 23 de abril de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego Rico
Coordenadas Geográficas Lat. 15°09'42,02"S e Long. 58°08'07,42"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,00011	8	31
Fevereiro	0,00011	8	28
Março	0,00011	8	31
Abril	0,00011	8	30
Maiο	0,00011	8	31
Junho	0,00011	8	30

Volume Total Anual (m³) 1.156,32

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,00011	8	31
Agosto	0,00011	8	31
Setembro	0,00011	8	30
Outubro	0,00011	8	31
Novembro	0,00011	8	30
Dezembro	0,00011	8	31